



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 049 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 025 de 30 de junho de 2010, que “institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Cambuquira.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 5º do artigo 9º da Lei Complementar nº 25, de 30 de junho de 2010, passa a constar com a seguinte redação, mantidos seus incisos e demais parágrafos:

“Art. 9º - O Servidor Público se beneficiará da progressão vertical, mediante requerimento:

I. _____

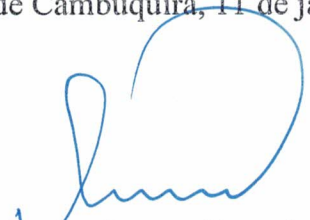
II. _____

§ 1º _____

§5º - O servidor terá direito a, no máximo, duas progressões em mesmo nível de escolaridade”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuquira, 11 de janeiro de 2022.


Fabrício dos Santos Simoni
Prefeito Municipal